

3 — Na acção em que for apreciada a ilicitude da resolução apenas são atendíveis para a justificar os factos constantes da comunicação referida no n.º 1 do artigo 116.º

Artigo 119.º

Resolução ilícita

No caso de ter sido impugnada a resolução do contrato com base em ilicitude do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 116.º, o trabalhador pode corrigir o vício até ao termo do prazo para contestar, não se aplicando, no entanto, este regime mais de uma vez.

Artigo 120.º

Responsabilidade do trabalhador em caso de resolução ilícita

A resolução do contrato pelo trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, confere à CIMLT o direito a uma indemnização pelos prejuízos causados não inferior ao montante calculado nos termos do artigo 122.º

SUBSECÇÃO II

Denúncia

Artigo 121.º

Aviso prévio

1 — O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada à CIMLT com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço.

2 — Sendo o contrato a termo, o trabalhador que se pretenda desvincular antes do decurso do prazo acordado deve avisar a CIMLT com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior.

3 — No caso de contrato a termo incerto, para o cálculo do prazo de aviso prévio a que se refere o número anterior atender-se-á ao tempo de duração efectiva do contrato.

Artigo 122.º

Falta de cumprimento do prazo de aviso prévio

Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido no artigo anterior, fica obrigado a pagar à CIMLT uma indemnização de valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da inobservância do prazo de aviso prévio ou emergentes da violação de obrigações assumidas em pacto de permanência.

Artigo 123.º

Não produção de efeitos da declaração de cessação do contrato

1 — A declaração de cessação do contrato por iniciativa do trabalhador, tanto por resolução como por denúncia, pode por este ser revogada por qualquer forma até ao 7.º dia seguinte à data em que chega ao poder da CIMLT.

2 — No caso de não ser possível assegurar a recepção da comunicação prevista no número anterior, o trabalhador deve remetê-la à CIMLT, por carta registada com aviso de recepção, no dia útil subsequente ao fim desse prazo.

3 — A cessação prevista no n.º 1 só é eficaz se, em simultâneo com a comunicação, o trabalhador entregar ou puser por qualquer forma à disposição da CIMLT, na totalidade, o valor das compensações pecuniárias eventualmente pagas em consequência da cessação do contrato.

4 — Para a cessação do vínculo, a CIMLT pode exigir que os documentos de onde conste a declaração prevista no n.º 1 do artigo 281.º e o aviso prévio a que se refere o n.º 1 do artigo 286.º tenham a assinatura do trabalhador objecto de reconhecimento notarial presencial.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 124.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e publicação no *Diário da República*.

201803427

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 9925/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 29 de Abril de 2009, se procedeu à transição para a categoria de Técnico de Informática Adjunto o trabalhador João Miguel Gervásio Zurrapa, 1.º Escalão, Índice 209, Com efeitos a partir de 1 de Maio de 2009.

8 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

301769781

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso (extracto) n.º 9926/2009

Apreciação pública do projecto de regulamento municipal do funcionamento de mercados e feiras do concelho de Aljustrel

Manuel Francisco Colaço Camacho, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 17 de Abril de 2009, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra identificado.

Os interessados podem consultar o Regulamento no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt, e ainda na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Aljustrel, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00 h — 12:30 h e 14:00 h — 17:30 h).

Para os efeitos acima previstos os interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Francisco Colaço Camacho*.

301776755

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 9927/2009

Torna-se público o meu despacho, o qual aceitou o pedido de exoneração efectuado pelo funcionário, Luís Filipe de Andrade Matias, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 30/04/2009.

4 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Carvalho*.

301788387

Aviso n.º 9928/2009

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de Assistentes Técnicos. — Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º, e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 08/05/2009 se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho no Mapa de Pessoal (oito para a Ref.ª n.º 05/09 e um para a Ref.ª n.º 06/09) da Câmara Municipal do Barreiro na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal conforme n.º 1, do artigo 50.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref.n.º 5/09 -Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente na aplicação de métodos e processos de carácter administrativo nas diversas áreas de intervenção do Município.

Ref.06/09 — Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente desenho assistido por computador, desenho de levantamentos topográficos e desenho de cartografia em formato vectorial. Utilização de sistemas de informação geográfica.

2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º Ano de Escolaridade, ou curso equiparado.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.